



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 167/22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Nasser Bandeira Ismael**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Japurá, nº 728, Praça 14 de Janeiro. Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 330.271.022-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** (92) 99986-9966

**FAX:** -----

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3709

**PROCESSO Nº:** 4450/2022-42

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua B2, nº 17, Qd. B5, Águas Claras. Manaus-AM.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Criadouro Comercial.

**FINALIDADE:** Produção de Mel, Produção de Pólen, Extração de Própolis e Multiplicação de Colônias.

**PORTE:** Entre 50 e 199 colônias

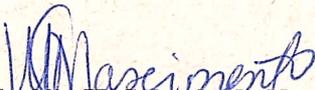
**ESPÉCIES:** *Melipona seminigra* (27), *Melipona lateralis* (02), *Melipona interrupta* (23), *Trigona cilipes* (01).

**PRAZO DE VALIDADE:** 4 anos.

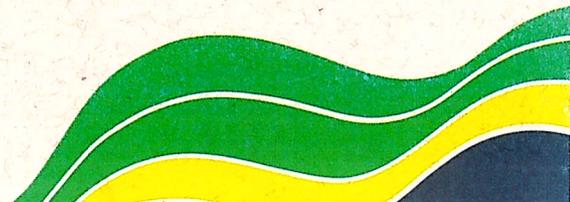
### Atenção:

- Esta Licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 27 de maio de 2022.**

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO PAULISTA DE APICULTURA  
E MELIPONICULTURA  
RUA DO ABRIL, 100 - JARDIM PAULISTA  
CAMPUS SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP  
CEP: 13506-900  
FONE: (19) 3393-1000  
FAX: (19) 3393-1001  
E-MAIL: ipaam@ipaam.org.br

### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 167/22**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4450/2022-42.**
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.